



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000
Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br



DECRETO Nº 2271 DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, os imóveis situados neste município de SARAPUÍ, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário a implantação da **EEE e Acesso**, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário desta cidade de Sarapuí, imóvel esse ocupado por **Jurandir Alves da Silva**, com as medidas limites e confrontações mencionadas na planta ERBE 9505/23 e respectivo memorial descritivo, contido no cadastro nº. **0834/054** a saber:

Cadastro: 0834/054

Prop.: Jurandir Alves da Silva - Ocupante

Desenho Final: ERBE 9505/23

Área: 119,79 m² - EEE

Área: $(1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 1) = 119,79\text{m}^2$

Faixa de terra que grava um terreno situado à Rua Salvador Antônio dos Santos, Distrito de Cocaes, Município de Sarapuí, Comarca de Itapetininga-SP, representada no desenho SABESP ERBE 9505/23, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "1", localizado na divisa com área ocupada por Jardel de Oliveira, distante 81,88m da Rua Salvador Antônio dos Santos, daí, segue confrontando com área da mesma propriedade por 32,27m até o ponto aqui designado "2"; deflete à esquerda com ângulo interno de 245°10'11" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 26,85m até o ponto aqui designado "3"; deflete à direita com ângulo interno de 89°27'08" e segue pelo alinhamento de um acesso sem denominação por 1,04m até o ponto aqui designado "4"; deflete à direita com ângulo interno de 109°53'08" e segue confrontando com o imóvel nº 85 por 2,91m até o ponto aqui designado "5"; deflete à direita com ângulo interno de 160°39'45" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 25,38m até o ponto aqui designado "6"; deflete à direita com ângulo interno de 114°49'49" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 33,85m até o ponto aqui designado "7"; deflete à direita com ângulo interno de 81°31'25" e segue confrontando com área ocupada por Jardel de Oliveira por 2,02m até o ponto inicial 1, fechando o perímetro com ângulo interno de 98°28'35", encerrando uma área de 119,79m².

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000
Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br



Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarapuí, 18 de abril de 2024.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração, afixado na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração